



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 09 de abril de 2024 • Ano IV • Edição N° 2646



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 5.679/2024) *	2
DECRETO (N° 5.680/2024) *	3
LEI (N° 1.222/2024)	4
LEI (N° 1.223/2024)	11
LEI (N° 1.224/2024)	14
PORTARIA (N° 331/2024)	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024)	20
EXTRATO (CONTRATO N° 192/2024)	21
TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO N° 030/2024)	22
TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO N° 036/2024)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.679/2024) *



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº.5.679 /2024 DE 29 DE MARÇO DE 2024.

Reconhece estabilidade econômica em favor da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

Considerando que ao servidor devem ser concedidas todas as vantagens reconhecidas em lei.

Considerando o que dispõe o artigo 47 –D da lei Municipal nº.790/2009, acrescido pelo art. 1º da Lei Municipal nº.907, de 19 de agosto de 2013, e por fim que a servidora Dila Souza Pinto, professora, preenche os requisitos legais.

Considerando os princípios basilares do Direito administrativo, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

DECRETA:

Art.1º- Fica reconhecida a estabilidade econômica da servidora DILA SOUZA PINTO, professora, cadastro nº.23101, por haver atendido os requisitos do art.47 – D da Lei 790/2009, dispositivo acrescentado pela Lei Municipal nº.907/2013, bem como, pelo fato de haver exercido por mais de dez anos consecutivos cargos em comissão de coordenação, vinculando ao período de janeiro de 2010 a abril de 2024, ficando reconhecida a estabilidade ao último cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 29 de março de 2024

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 29/03/24
2024

DECRETO (Nº 5.680/2024) *



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.680/2024 DE 30 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada, do cargo de Coordenadora Pedagógica, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. DILA SOUZA PINTO.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 30 de março de 2024.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 30/03/24
Matheus

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.222/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI N.º1.222/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Cria os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº- 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º– A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º– A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º– É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º – A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º – A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros; -

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 5º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º – O Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPITULO II

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º – O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º – São componentes municipais do SISAN:

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II- O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- A Câmara intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal — integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº- 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN;

SEÇÃO I – DAS CONFERÊNCIAS

Art. 10º – As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEAs Estaduais e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

- I – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;
- III – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II – DO CONSEA

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 11º – Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único – A destinação dos servidores, infra-estrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da prefeitura municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12º – Compete ao COMSEA:

I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III – Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;

IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VI – Elaborar seu regimento interno;

VII – Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

Art. 13º – A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 14º – O Conselho será constituído por conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos;

III – Observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

Parágrafo único – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral o Secretário (a) de Assistência Social.

SEÇÃO III – DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15º – Fica criada Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetas à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Art. 16º – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será integrada por Secretários do município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º– O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Gabinete do Prefeito, Santa Maria da Vitória –BA, 08 de abril de 2024.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.223/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Lei n.º 1.223/2024 de 09 de abril de 2024.

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo de Agente de Desenvolvimento Econômico na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Artigo 14 da Lei Municipal n.º552/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art.14 - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade apoiar as já existentes e promover o desenvolvimento de novas atividades da agricultura, pecuária, agroindústria e desenvolvimento econômico, contando com a seguinte estrutura básica:

- a) *Secretario Titular;*
- b) *Assessoria;*
- c) *Coordenadoria de Atividades Agropecuárias;*
- d) *Coordenadoria de Assistência e Extensão Rural;*
- e) *Coordenadoria de Agroindústria e Abastecimento;*
- f) *Diretoria do Incra;*
- g) *Diretoria do Parque de Exposições;*
- h) *Departamento de Desenvolvimento Econômico;*
- i) *Secretário de Gabinete. "*

Art. 3º - Em razão das disposições desta Lei, fica alterada o ANEXO I, Seção IX do Artigo 5º da Lei n.º1022/2016, integrante do ANEXO I da Lei Municipal n.º552/2001, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO I

Seção V

DENOMINAÇÃO DO CARGO E VINCULAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REFERÊNCIA
V – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	-	-
a. Secretário Titular			
b. Assessor do Secretário Nível – I	01	C-2	40
c. Assessor do Secretário Nível – II	01	C-3	35
d. Assessor do Secretário Nível – III	01	C-4	30
e. Coordenador de Atividade Agropecuária	01	C-5	49
f. Coordenador de Assistência e Extensão Rural	01	C-5	49
g. Coordenador de Agroindústria e Abastecimento	01	C-5	49
h. Encarregado do Setor de Agropecuária	01	C-4	44
i. Encarregado de Setor de Extensão Rural	01	C-4	44
j. Encarregado de Setor de Agroindústria	01	C-4	44
l. Encarregado de Setor de Abastecimento	01	C-4	44
m. Diretor do Posto do INCRA	01	C-6	30
n. Diretor do Parque de Exposição	01	C-6	30
o. Agente de Desenvolvimento Econômico	01	C-4	44
p. Secretária de Gabinete	01	C-8	15

Art. 4º - Compete ao Agente de Desenvolvimento Econômico com as seguintes atribuições:

- I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III - Manter diálogo constante com lideranças identificados como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI - Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII - Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar o compro do merendo escolar da agricultura familiar;
- VIII - Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico e coordenação da Sala do Empreendedor no município:

Art. 5º - Para ocupar o cargo em comissão da secretaria descrita nesta Lei, conforme abaixo descritos, o profissional deverá ter a seguintes formações específicas:

DESCRIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	FORMAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Agente de Desenvolvimento Econômico	Formação em administração, economia, contabilidade ou direito, com registro no conselho específico.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória, 09 de abril de 2024.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI (Nº 1.224/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Lei n.º 1.224/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Assessor Jurídico e Gestor Ambiental na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º1022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

- I - Secretário Titular;
- II - Assessoria;
- III - Assessoria Jurídica;
- III - Departamento de Gestão Ambiental;
- IV - Coordenadoria de Meio Ambiente;

§ 1º

- a)
- ...
- k)

§ 2º

- a)
- ...
- d)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 4º - O Departamento de Gestão Ambiental compete:

1. Desenvolvimento e implementação de políticas ambientais.
2. Gestão de conformidade regulatória.
3. Planejamento estratégico.
4. Gerenciamento de riscos ambientais.
5. Gestão de projetos ambientais.
6. Monitoramento e relatórios.
7. Educação e conscientização.
8. Gestão de equipe.

§ 5º - :
b)
...
j)

Art. 3º - Em razão das disposições desta Lei, fica alterada o ANEXO I, Seção XI do da Lei n.º1022/2016, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
Seção XI

DENOMINAÇÃO DO CARGO E VINCULAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REFERÊNCIA
IX – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
<i>a. Secretário Titular</i>	01	-	-
<i>b. Assessor Jurídico</i>	01	C-4	40
<i>b. Gestor Ambiental</i>	01	C-4	40
<i>c. Coordenadoria de Meio Ambiente</i>	01	C-4	30
<i>d. Assessoria</i>	01	C-6	20

Art. 4º - Compete ao Assessor Jurídico as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Secretário e as demais unidades da SEMMA, no que concerne a assuntos jurídicos e as questões ambientais correlacionadas;
- b) Acompanhar a publicação dos Diários Oficiais DOE e DOU, extraindo cópia de instrumentos normativos federais e estaduais que sejam de interesse da SEMMA, e ainda extratos de contratos, aditivos, convênios e outros termos celebrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- c) Elaborar e analisar as Portarias Normativas;
- d) Elaborar e analisar as minutas de Instruções Normativas;
- e) Elaborar e analisar os Regimentos Internos e Regulamentos;
- f) Elaborar e analisar as minutas de Contratos e Convênios;
- g) Analisar e formalizar processos administrativos;
- h) Acompanhar as informações e defesas encaminhadas ao Poder Judiciário;
- i) Despachar com o Secretário os processos jurídicos, orientados pela Procuradoria Municipal;
- j) Compilar e manter ementário atualizado de Leis, Decretos e Atos de interesse da SEMMA;
- k) Acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinentes à Administração Pública e à Legislação Ambiental;
- l) Representar juridicamente a Secretaria do Meio Ambiente junto com Procuradoria do Município;
- m) Supervisionar, analisar e despachar os processos judiciais e administrativos da SEMMA;
- n) Elaborar instrumentos normativos para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- o) Analisar e responder às consultas e questionamentos jurídicos afetos a área administrativa e ambiental;
- p) Emitir Pareceres, exposições de motivos, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos ao seu exame;
- q) Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 5º - Compete ao Gestor Ambiental as seguintes atribuições:

- a) Criar e garantir a implementação de políticas e procedimentos ambientais que estejam em conformidade com regulamentos locais, nacionais e internacionais.
- b) Assegurar que a organização cumpra todas as leis ambientais e regulamentos pertinentes, obtendo licenças e autorizações necessárias.
- c) Desenvolver e executar estratégias de longo prazo para minimizar o impacto ambiental das operações da organização e promover a sustentabilidade.
- d) Identificar e avaliar potenciais impactos ambientais das atividades da organização e implementar medidas para mitigar riscos.
- e) Supervisionar projetos relacionados ao meio ambiente, como programas de reciclagem, conservação de energia, gestão de resíduos, entre outros.
- f) Acompanhar e relatar o desempenho ambiental da organização, incluindo a coleta e análise de dados ambientais e a preparação de relatórios para partes interessadas internas e externas.
- g) Promover a conscientização sobre questões ambientais entre os funcionários e outras partes interessadas, fornecendo treinamento e oportunidades de engajamento.
- h) Supervisionar uma equipe de profissionais ambientais, fornecendo orientação, treinamento e apoio necessários para alcançar os objetivos ambientais da organização.
- i) Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 6º - Para ocupar o cargo em comissão da secretaria descrita nesta Lei, conforme abaixo descritos, o profissional deverá ter a seguintes formações específicas:

DESCRIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	FORMAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Assessor Jurídico	Formação em direito, com registro na OAB.
Gestor Ambiental	Formação em engenharia ambiental, com registro no conselho específico.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Santa Maria da Vitória, 09 de abril de 2024.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 331/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 331/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Concede licença para tratar de interesse particular, ao Servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o requerimento formulado pelo Servidor: **SILVÉRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**;

Considerando, por fim, o que dispõe os Artigos 140 e 142, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais):

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença ao Servidor, **SILVÉRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, exercendo a função de **Médico Veterinário**, cadastro n.º **5311/01**, **08 meses** de licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, de conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n.º 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) que serão gozadas a partir do dia **05/04/2024 a 05/12/2024**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 05 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 09 de abril de 2024.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.04.09 16:39:23
-03'00"

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ n.º13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2024

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, Recurso e resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM SUBTERRÂNEA DE RUAS NO BAIRRO MALVÃO NA SEDE DA CIDADE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS** o presente em favor da empresa: CONSTRUTORA RIBEIRO TEXEIRA LTDA CNPJ.: 04.967.561/0001-15 no valor total de R\$ 1.498.913,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 09 de abril de 2024.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 192/2024)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192.ASSOC/2024 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: ELIZANGELA NUNES DE QUEIROZ CPF; 795.920.155-20; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FUNÇÃO DE FACILITADORA DE OFICINA DE DANÇA PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. - VALOR GLOBAL R\$: 12.708,00 [DOZE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [1661000; 1660000; 15000000] - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 02/04/24 A 31/12/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 02/04/24 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO Nº 030/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA., torna-se público a Rescisão Amigável do Contrato nº 030.ASSOC/2024, celebrado entre o Município de Santa Maria da Vitória CNPJ: 13.912.506/0001-19 por Intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.346.420/0001-00 e a Senhora CLEONICE DE FRANÇA SOUZA SANTANA Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 010.666.935-44, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FUNÇÃO DE FACILITADORA DE OFICINA DE DANÇA PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, celebrado em 10/01/24, não cabendo às partes qualquer indenização em razão das obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Santa Maria da Vitória - Bahia 01/04/24. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO Nº 036/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA., torna-se público a Rescisão Amigável do Contrato nº 036.ASSOC/2024, celebrado entre o Município de Santa Maria da Vitória CNPJ: 13.912.506/0001-19 por Intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.346.420/0001-00 e a Senhora HUDÁ URSULA LEITE BOMFIM BRITTO Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 637.127.175-04, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FUNÇÃO DE ORIENTADORA SOCIAL PARA O SERVIÇOS DECONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, celebrado em 10/01/24, não cabendo às partes qualquer indenização em razão das obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Santa Maria da Vitória - Bahia 01/04/24. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO